



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE EMENDA Nº 0006/2020

Em, 13 de agosto de 2020

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 3.002 DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE – CONCID.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 3.002, de 1º de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade - CONCID - compõem-se de 20 (vinte) membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal, do Poder Legislativo e de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - Dez representantes do Poder Público, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
- b) Um representante da Procuradoria Geral do Município
- c) Um representante da Secretaria de Mobilidade
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente
- e) Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- f) Um representante da Secretaria de Turismo
- g) Um representante da Secretaria de Agricultura
- h) Um representante da Secretaria de Saúde
- i) Um representante do IMUPAC
- j) Um representante da Câmara de Vereadores

II - Dez representantes da sociedade civil organizada, contemplando obrigatoriamente:

- a) Uma entidade acadêmica ou de pesquisa
- b) Uma entidade empresarial do comércio e/ou indústria
- c) Uma entidade não governamental com atuação na área de engenharia e desenvolvimento urbano
- d) Uma entidade representante dos arquitetos e urbanistas
- e) Uma entidade representante de trabalhadores rurais



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

- f) Uma entidade representante de moradores de bairro
- g) Uma entidade não governamental com atuação na área do turismo
- h) Uma entidade não governamental com atuação na defesa ambiental
- i) Uma entidade representante dos pescadores artesanais
- j) Uma entidade representante das comunidades quilombolas

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2020.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Após estudo técnico realizado pelo Movimento Ecoar, com o objetivo de ampliar a participação popular junto ao Conselho da Cidade nas discussões e deliberações relativas ao desenvolvimento urbano, apresentamos esta Emenda para que a participação da sociedade civil no CONCID seja garantida de forma mais ampla possível,